

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 125/2020 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 33.927.849/0001-64, estabelecida à Alameda das Cajazeiras, 53, Caminho das Árvores, Salvador/BA, representada por seu representante legal **Ricardo Luiz de Oliveira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Licitação nº 044/2020, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.10224/2020, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a renovação do suporte, atualizações e garantia de fábrica, para os repositórios/analisador de LOG's, gerador de relatórios sistêmicos e personalizados, equipamento appliance da marca FORTINET, modelo FortiAnalyzer 1000E, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2 O appliance se encontra instalado na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, Salvador/BA e possui os seguintes números de Série: FL-1KE3R16000093; FortiAnalyzer-1000E - 24x7; FortiCare Contract - FC-10-L1005-247-02-36;

1.3 O objeto contratual comprehende também todos os custos diretos e indiretos com fornecimento de recursos, mão de obra e eventuais troca de equipamentos, transporte, garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global;

2.2 A **CONTRATADA** deverá comprovar vínculo profissional para com, ao menos, 02 (dois) técnicos certificados pelo fabricante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, mediante uma das seguintes alternativas, devidamente autenticadas:

2.2.1 Registro de Contrato de Trabalho;

2.2.2 Contrato social e alterações consolidadas; ou

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED] [REDACTED] Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA
[REDACTED] 18-03'00'

2.2.3 Contrato de prestação de serviços ou demais formas comprobatórias legais de vínculo profissional.

2.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar a comprovação da renovação da garantia objeto deste instrumento mediante a entrega de Voucher do fabricante contendo os *part number* correspondentes aos itens componentes do appliance, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega, à **CONTRATADA**, da autorização de fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho e do instrumento contratual;

2.3.1 O Voucher de garantia deverá ser encaminhado ao E-mail da Coordenação de Assessoramento em Segurança da Informação – CASI (casi@mpba.mp.br);

2.4 A execução da garantia de fábrica poderá ser realizada pela contratada, se autorizada pelo fabricante, ou por empresa por esse determinada - nas eventuais hipóteses de prestação de serviços específicos e/ou o descredenciamento da Contratada para atuar como prestadora direta dos serviços de garantia de fábrica contratados;

2.5 Os serviços de garantia vigorarão pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto;

2.6 A garantia de que trata este instrumento abrange manutenção corretiva e suporte técnico remoto e local à solução objeto deste contrato, de modo a englobar:

2.6.1 Conserto de vícios/defeitos em qualquer parte física da unidade (Appliance), inclusive substituição de peças, fontes, ventiladores, partes, mídias, softwares, componentes e acessórios;

2.6.2 Disponibilização de sistema operacional “IOS” ou “firmware”, com acesso direto ao site do fabricante para download de novas versões que contenham correções e/ou atualizações;

2.6.3 Atualização e upgrade de softwares, firmwares e assinaturas, assegurado o direito a patches de update de todas as funcionalidades;

2.7 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar e/ou substituir, no todo ou em parte, todos os bens ou serviços correlatos, que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, valendo-se, para tanto, de técnicos credenciados e certificados pelo(s) Fabricante(s) da solução;

2.8 A **CONTRATADA** manterá Assistência Técnica na cidade de Salvador durante toda a vigência deste instrumento, a qual deverá atender a todos os requisitos exigidos pelo(s) Fabricante(s) da solução, de modo a assegurar a manutenção da garantia de fábrica por todo o período contratado;

2.9 A **CONTRATADA** e/ou o Fabricante deverão disponibilizar Central de Atendimento, através de linha telefônica gratuita (0800) - ou ao custo de ligação local, e-mail e Sistema WEB para abertura de chamados de suporte técnico do fabricante e/ou do fornecedor;

2.10 Os serviços de abertura de chamados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Assinado de forma
digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Dados: 2020.12.09
17:38:37 -03'00'



2.11 Todos os chamados (inclusive os que podem resultar em manutenção de natureza corretiva), bem como o fluxo de resolução de problemas, deverão ser documentados;

2.12.1 Esta documentação, bem como outras geradas em processos de atendimento, auditorias, manutenção ou configurações, deverão ser entregues ao CONTRATANTE através de relatórios (impressos ou em mídia digital), mediante solicitação.

2.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento de um Gestor do contrato de Suporte, responsável este que será o ponto focal de todas as necessidades de suporte do CONTRATANTE;

2.14 Os serviços de garantia e suporte técnico serão prestados nas seguintes modalidades:

2.14.1 No Local (*on site*): relacionado ao atendimento tanto de hardware quanto de software, refere-se a serviço de atendimento presencial para reposição em caso de falha e em caso de emergência, ou outra necessidade maior, por pessoal qualificado da CONTRATADA ou do FABRICANTE;

2.14.2 Atendimento remoto: pertinente ao atendimento ao software, trata-se de serviço de uso ilimitado, prestado em caso de emergência, ou outra necessidade maior, e também compreendendo os seguintes tipos de atendimento:

2.14.2.1 Suporte para upgrade de versões e releases do software;

2.14.2.2 Solução de problemas detectados (troubleshoot);

2.14.2.3 Análise e correção de eventos relacionados à segurança e à performance do software e do ambiente;

2.15 Para efeito dos atendimentos técnicos aos chamados, a CONTRATADA deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos fixados;

Níveis de Chamados	
Nível	Descrição
1	Serviços indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação dos serviços.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de falhas ou alertas. Dúvidas geral sobre equipamentos

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma
digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Dados: 2020.12.09
17:39:05 -03'00'



Prazos de Atendimento		Nível de Severidade		
Tipo	Prazo	1	2	3
On-site	Tempo de solução	6 horas	12 horas	x
Remoto	Tempo de solução	2 horas	8 horas	24 horas
Troca de hardware	Tempo de solução	72 horas	72 horas	x

2.15 A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes dos serviços de garantia e suporte técnico, inclusive a reparação e/ou substituição de peças e equipamentos e o deslocamento de técnicos aos locais em que aqueles estiverem;

2.15.1 Na hipótese de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fazê-lo no prazo máximo de 72 horas, contados a partir do aceite do diagnóstico pelo CONTRATANTE. Feita a substituição, a CONTRATADA deverá garantir o produto até o final do prazo de garantia do mesmo;

2.15.2 Configurando-se hipótese em que não seja possível o reparo ou a substituição das peças defeituosas ou componentes de algum equipamento/software, a CONTRATADA deverá promover a substituição completa do bem por outro igual ou equivalente, devidamente garantido e certificado pelo fabricante, mediante aprovação do CONTRATANTE;

2.16 Após a prestação de cada serviço de garantia/suporte técnico, a CONTRATADA deverá emitir o relatório correspondente, no qual deverão constar todos os dados relevantes sobre a data e hora do chamado, a identificação do equipamento que apresentou defeito, o diagnóstico, as intervenções e/ou substituições realizadas no equipamento, o nome do técnico que realizou os serviços, a hora de início e de término do atendimento.

2.17 Todos os serviços de suporte técnico deverão ser prestados por técnicos certificados pelo fabricante da solução;

2.18 O recebimento provisório ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;

2.19 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.19.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a substituir ou reparar o(s) serviço(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação do CONTRATANTE.

2.20 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;



2.20.1 O recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstaciado, e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** designada pela Portaria nº 284/2019-SGA, ou por instrumento que eventualmente a substitua, na hipótese de o valor contratual exceder o limite legal previsto para a realização de licitações na modalidade convite;

2.21 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.601/0003	100	2002	9900	44.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 101.200,00 (cento um mil e duzentos reais);

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, implantação, ativação, instalação, configuração, customização, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Assinado de forma digital
por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Dados: 2020.12.09 17:39:32
-03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados em parcela única mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1 A nota fiscal deverá discriminar o código de identificação do produto (*part number*) junto ao fabricante;

6.1.2 A entrega da Nota Fiscal se dará na Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, em horário compreendido entre as 08:00h e as 18:00h, ou por meio do endereço eletrônico casi@mpba.mp.br ;

6.2 O pagamento será processado no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data da apresentação integral da documentação, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item **6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no **item 4.1** será irreajustável durante o prazo de vigência inicial do contrato, dadas as características e peculiaridades da contratação, cujo pagamento global ocorrerá de forma integral quando do recebimento definitivo do objeto.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no Edital de licitação que o originou - que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, nos turnos e nos horários indicados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.2.1 É vedada a subcontratação dos serviços por parte da **CONTRATADA**. A excepcional hipótese de execução de serviços por terceiros estará limitada aos termos do **item 2.4**;

9.3 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e transportes necessários à execução completa dos serviços objeto deste Contrato;

9.4 Prover capacidade operacional suficiente para plena prestação dos serviços contratados;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.6 Garantir, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, a aptidão técnico operacional, conforme os seguintes parâmetros:

9.6.1 Todos os serviços de suporte técnico deverão ser prestados por técnicos certificados pelo fabricante da solução;

9.6.2 A fiscalização contratual poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da certificação relativa aos técnicos designados para a execução contratual, conforme disciplinado no **item 2.2** deste instrumento;

9.7 Acompanhar e informar sobre as atualizações tecnológicas necessárias nos produtos e/ou serviços abrangidos pela contratação, realizando as ações necessárias para a implantação dessas

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Dados: 2020.12.09 17:40:02 -03'00'



atualizações em comum acordo com o **CONTRATANTE**, até o final da vigência do presente instrumento, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.13 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de realização/refazimento de serviços e/ou substituição de peças/componentes que não estejam sendo ou não tenham sido executados/fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do instrumento convocatório, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;



9.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

9.18 Garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

9.18.1 A **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, nos termos do **Apenso único** deste instrumento;

9.19 Apresentar, como condição para assinatura deste contrato, termo de garantia fornecido pelo fabricante, o qual englobe manutenção corretiva, suporte técnico e direito a atualizações/upgrades durante todo o período de garantia descrito na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Proporcionar todas as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;

10.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato,



tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega e instalação quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOARES [REDACTED]
Dados: 2020.12.09 17:40:47
-03'00'



12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos itens **12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
[REDACTED] 2020.12.09 17:41:01
-03'00'

12.5 O inadimplemento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.5.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

12.5.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida, conforme o caso;

12.5.2.1 Será considerado como custo da obrigação descumprida para efeitos da aplicação de penalidade, os valores a serem despendidos pela **CONTRATADA** para regularizar eventual pendência que tenha ocasionado o descumprimento da obrigação;

12.6 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.7 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.7.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.8 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.9 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

[REDACTED]

Dados: 2020.12.09
17:41:20 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido procedimento, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

15.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.2.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;

15.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

15.2.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

15.3 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

15.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

15.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/credienciada pelo Banco Central para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato;

15.5 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da lei estadual nº 9.433/2005;

15.6 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

15.7 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]

Dados: 2020.12.09
17:41:40 -03'00'

15.7.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/1905, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, _____ de _____ de 2020.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]

Dados: 2020.12.09 17:41:55 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Dados: 2020.12.09 17:42:18 -03'00'

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

CONTRATO Nº 125/2020-SGA

TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Ricardo Luiz de Oliveira
Representante legal



APENSO ÚNICO
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 33.927.849/0001-64, estabelecida à Alameda das Cajazeiras, 53, Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar, salvo com autorização prévia e formal, segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE**, e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas do **CONTRATANTE**, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.
2. Todas as informações devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação, inclusive aquelas a seguir exemplificadas:
 - 2.1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
 - 2.2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
 - 2.3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
 - 2.4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
 - 2.5. Números e valores financeiros;
 - 2.6. Demais informações trafegadas no ambiente de rede do **CONTRATANTE**, como arquivos e e-mails;
3. A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.
4. Não se consideram **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aquelas que:



- 4.1 Sejam ou tornem-se publicamente disponíveis por outro modo que não através de violação do presente Termo;
 - 4.2 Sejam do conhecimento ou estejam na posse da **CONTRATADA** à época da comunicação;
 - 4.3 Tornem-se conhecidas ou entrem na posse da CONTRATADA através de terceiro, desde que, consultado previamente o **CONTRATANTE**, este tenha manifestado sobre a desnecessidade de sigilo;
 - 4.4 Sejam desenvolvidas pela **CONTRATADA** independentemente de quaisquer revelações feitas previamente pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; ou
 - 4.5 Sejam divulgadas por exigência de lei ou ordem judicial;
5. A **CONTRATADA** reconhece que, ao final da completa execução de todas as obrigações oriundas do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o **CONTRATANTE**.
6. A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores envolvidos diretamente nas atividades objeto da presente contratação guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.
7. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.
8. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.
- Em _____ de _____ de 2020.
- Ministério P?blico do Estado da Bahia**
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente
CONTRATANTE
-
- TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
Ricardo Luiz de Oliveira
Representante legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C0CB-5002-22BF-0C8C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C0CB-5002-22BF-0C8C



Hash do Documento

A4AAF203B9AF548D3954ABB5A76CB5A954A4A11384A3EF11943EF8FBC4C34DB5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/12/2020 é(são) :

- Ricardo Luiz De Oliveira - 684.548.135-00 em 09/12/2020 14:40
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



PORTRARIA Nº 248/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcón Cardoso, matrícula [REDACTED], e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 124/2020-SGA, relativo à prestação de serviços de garantia e suporte técnico do fabricante, para o software “Data Protector”, da solução de backup utilizada no Datacenter do Ministério público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de dezembro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2020-SGA. Processo:003.0.10224/2020 – Pregão Eletrônico nº 044/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Teledata Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 33.927.849/0001-64. Objeto: renovação do suporte, atualizações e garantia de fábrica, para os repositórios/analizador de LOG’s, gerador de relatórios sistêmicos e personalizados, equipamento appliance da marca FORTINET, modelo FortiAnalyzer 1000E, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0043 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 37 (trinta e sete) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 252/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula [REDACTED], e Plínio Andrade Passos, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 125/2020-SGA, relativo à renovação do suporte, atualizações e garantia de fábrica, para os repositórios/analizador de LOG’s, gerador de relatórios sistêmicos e personalizados, equipamento appliance da marca FORTINET, modelo FortiAnalyzer 1000E, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de dezembro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - Nº 126/2020- SGA. Processo: 003.0.13455/2020 – Dispensa nº 101/2020-DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Segmax Sistema de Segurança Monitorada - LTDA, CNPJ nº 05.452.852/0001-33. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, da Promotoria de Justiça de Valença/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Valor global: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2020 e a terminar em 30 de novembro de 2021.

PORTRARIA Nº 249/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Lucivane Lopes da Silva Marques, matrícula nº [REDACTED] e Armando Jackson Novais, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 126/2020-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Valença.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de dezembro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa